



PARECER Nº **0731/2024** PROCESSO Nº: **3380/2024** PROTOCOLO Nº: **11765/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 808/2024**

EMENTA: **Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora “VIVIAN CAROLINA ACHÁ AZERO”.**

AUTORIA: **Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 808/2024**, de autoria do Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO, que concede o “Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora **VIVIAN CAROLINA ACHÁ AZERO**”, lido na 85ª Sessão Ordinária (18/12/2024), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora **VIVIAN CAROLINA ACHÁ AZERO**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/01/2025, de caráter informativo, citando que não foi encontrado projetos de lei que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Conforme a folha 08.

Em 07/01/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.





Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora **VIVIAN CAROLINA ACHÁ AZERO**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;





~~II — reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **010/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Muller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Vivian Carolina Achá Azero, natural de Cochabamba, Bolívia, filha de Duxtan Alejandro Achá Alvarez e Ana Rosa Azero Morales, desde muito cedo assumiu a vontade do seu coração de se tornar uma mulher profissional e independente, ainda que isso significasse assumir riscos e enfrentar inúmeros desafios. Após terminar o ensino médio, decidiu cursar a faculdade de agronomia, se candidatou para estudar na Argentina e Brasil, e por questões financeiras, veio para o Brasil, em 1985, estudar agronomia na Universidade de Mato Grosso do Sul (UFMS), Núcleo Experimental de Dourados-MS. Embora seguir seu sonho implicasse inclusive na mudança de país, seus pais a incentivaram. Todo suporte foi bem-vindo, pois mudar para o Brasil já implicaria em diversos desafios: encarar uma nova cultura, idioma diferente, não ter nenhum conhecido e ingressar em áreas predominantemente masculinas. O caminho seria longo, mas



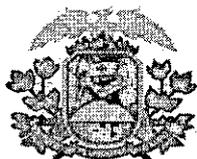


HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 057, DE 2014 - CANCELADA EM 10/07/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

sua vontade de vencer era maior. Em 1990, ela se formou e, mais que um diploma universitário, a faculdade lhe deu um companheiro para a vida, do qual fala com olhos brilhantes, seu esposo Augusto Zanella, principal incentivador de todos projetos e admirador incondicional de seu trabalho. Desse amor, nasceu Alessandro, filho único do casal. Após a maternidade, o desafio de conquistar seu espaço profissional voltou a falar alto e a agrônoma passou a buscar inúmeras oportunidades de trabalho na área. Diante de muitas expectativas frustradas, seu esposo propôs uma solução que uniria objetivos comuns e permitiria que toda sua garra e conhecimento pudessem florescer, fundando a empresa PROJETEC, Assessoria e Projetos Agropecuários Ltda., em 1996, no município de Campo Verde-MT. Embora inexperiente, Vivian Carolina não hesitou em assumir mais esse desafio e depositou nessa oportunidade toda sua dedicação, amor e confiança de que poderia construir um negócio que levasse soluções agronômicas de forma sustentável aos produtores rurais de região, impactando positivamente toda a cadeia do agro, com integridade e eficiência. Com autonomia para decidir na empresa, Vivian resolve fazer a diferença na vida de jovens mulheres, contratando estudantes de Agronomia e Administração para trabalharem, aprenderem a ingressarem no mercado de forma sólida, se tornando profissionais competentes. Desde que chegou a Campo Verde, Vivian participa ativamente da Associação de Engenheiros Agrônomos, em prol da classe, e do movimento Agroligadas, cujo propósito é aproximar o campo da cidade. Hoje, engenheira agrônoma bem-sucedida, Carol, como é conhecida por todos, recebe o reconhecimento e o carinho de mulheres que já atuaram na Projetec. Exemplo vivido de que os sonhos quando perseguidos com coragem e determinação, não têm fronteiras, essa boliviana-brasileira ensina, por meio da sua história, que barreiras externas e até internas não foram suficientes para construir seu legado, honrando e agradecendo sua família, professores, amigos, clientes e parceiros que acreditaram e acreditam em seu profissionalismo. Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão de Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Vivian Carolina Achá Azero, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação. Pois isto, é o essencial.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
COMISSÕES PERMANENTES 2924



Secretaria Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amor e a
Criança, ao Adolescente e ao Idoso

ADSTP
Página 4 de 7

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa apresentadas na proposição, entendemos que a Senhora **VIVIAN CAROLINA ACHÁ AZERO, natural de Cochabamba, Bolívia**, satisfaz os



requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 808/2024**, de autoria do Deputado Estadual **DILMAR DAL BOSCO**, lido na 85ª Sessão Ordinária (18/12/2024), por compreendermos que a Senhora **VIVIAN CAROLINA ACHÁ AZERO, natural de Cochabamba, Bolívia**, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”.





V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: [] a ORDINÁRIA [x] a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 27/10/25 10H00. PROPOSIÇÃO: PR Nº 808/2024. AUTORIA: Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.

Table with 4 columns: MEMBROS TITULARES, RELATORIA, VOTAÇÃO, ASSINATURAS. Rows include Deputado SEBASTIÃO REZENDE, GILBERTO CATTANI, MAX RUSSI, LÚDIO CABRAL, THIAGO SILVA.

Table with 4 columns: MEMBROS SUPLENTEs, RELATORIA, VOTAÇÃO, ASSINATURAS. Rows include Deputado DIEGO GUIMARÃES, NININHO, DR. EUGÊNIO, VALDIR BARRANCO, JUCA DO GUARANÁ.

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: [x] FAVORÁVEL À APROVAÇÃO [] CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES. GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO Consultor Legislativo do Núcleo Social

